

Dispõe sobre normas para a cobrança da Taxa de Conservação.

Eu, ARMINDO STANGLER, prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono / e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A TAXA DE CONSERVAÇÃO será devida por todos os proprietários de lotes coloniais ou rurais que ultrapassarem à área de / doze(12)hectares de terra, obedecendo a seguinte Tabela:

- Até doze(12) hectares, meia taxa.....	Cr. \$100,00
- De mais de 12 até 24,20 hectares, uma taxa.....	" 200,00
- De mais de 24,20 até 36,30 hectares.....	" 300,00
- De mais de 36,30 até 48,40 hectares.....	" 400,00
- De mais de 48,40 até 96,80 hectares.....	" 600,00
- De mais de 96,80 até 242,00 hectares.....	" 800,00
- De mais de 242,00 até 363,00 hectares.....	" 1.000,00
- De mais de 363,00 até 484,00 hectares.....	" 1.200,00

E assim por diante, cobrando-se para cada 121,00 hectares ou fração a mais, uma taxa de duzentos cruzeiros (cr. \$200,00).

Artº 2º - Ficam isentas dessa Taxa as viúvas que não possuam / mais de 24,20 hectares, desde que residam na terra e a trabalhem , tirando dela o seu principal meio de subsistência e para seus filhos.

Artº 3º - As Companhias Colonizadoras legalmente estabelecidas, / pagarão somente um terço(1/3) do estatuído na Tabela do Artº 1º.

Artº 4º - Em princípio, a Taxa de Conservação será paga em dinheiro e só poderão pagá-la em serviço aqueles que assim o desejarem e requererem ao prefeito Municipal, por motivos excepcionais, sempre a critério do Executivo Municipal, sendo, nesses casos, considerado seis(6) dias de serviço equivalente a uma taxa de duzentos cruzeiros(Cr. \$200,00)..

Artº 5º - A Taxa prevista nesta Lei será cobrada de 1º de Janeiro a 31 de Março, sem multa, e será acrescida da multa de 10% durante os primeiros trinta(30) dias após aquela data, e, a partir de 1º de Maio será cobrada a multa de 20%, até 31 de Dezembro, quando será inscrita em Dívida Ativa.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1955,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI, 30 de Novembro de 1954.

Arnaldo Souza  
prefeito Municipal  
Aleluia Souza  
Secretário.

Registrada e publicada neste dia 30 de Novembro de 1954  
Pref. Munic. Mondai,

Secretário Municipal